



Ofício nº 10502 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas-TO, 03 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO.

A Publicação e posteriormente a
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 14/10/2025
1º Secretário

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei complementar. Criação das Varas Regionais das Garantias.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o **projeto de lei complementar**, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que altera o art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, para criar as Varas Regionais das Garantias e dá outras Providências.

A proposta legislativa mencionada foi aprovada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 8 de julho de 2025, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Maysa Vendramini Rosal
Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



DIRLEG-AL
Fls. 03
PMLA

Poder Judiciário do Estado do Tocantins PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2025.

Altera o art. 25 da Lei Complementar n.º 10, de 11 de janeiro de 1996, que Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para criar as Varas Regionais das Garantias e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar n.º 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.

§ 1º

.....

XV - duas varas regionais das garantias.

§ 2º

.....

XII - uma vara regional das garantias.

.....

§ 8º

.....

XI - uma vara regional das garantias.

.....



DIRLEG-AL
Fls. 04
Pm88

Poder Judiciário do Estado do Tocantins PRESIDÊNCIA

§ 19. Ficam criados os seguintes cargos de Juiz de Direito, com lotação nas Varas Regionais das Garantias:

- I – 2 (dois) cargos na Comarca de Palmas;
- II – 1 (um) cargo na Comarca de Araguaína;
- III – 1 (um) cargo na Comarca de Gurupi.” (NR)

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz de Direito e em comissão, serão implantadas pelo Tribunal Pleno, por meio de resolução, que também fixará suas competências judiciárias, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de outubro de 2025.

Maysa Vendramini Rosal
Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



DIRLEG-AL
Fls. 05
pmt/8

Poder Judiciário do Estado do Tocantins PRESIDÊNCIA

Excelentíssimos Senhores Deputados e Excelentíssimas Senhoras Deputadas Estaduais,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta Augusta Assembleia Legislativa a anexa proposta de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que visa alterar o art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins –, para criar as Varas Regionais das Garantias e os respectivos cargos de Juiz de Direito.

A presente proposição fundamenta-se na competência atribuída ao Poder Judiciário para legislar sobre sua organização e divisão judiciárias, conforme preceituam o art. 96, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, e o art. 48, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Tocantins.

A medida legislativa torna-se imperativa em razão das profundas alterações promovidas no sistema processual penal brasileiro pela Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, que instituiu a figura do Juiz das Garantias. Tal inovação, concebida para reforçar a estrutura acusatória do processo penal, estabelece uma clara cisão funcional entre o magistrado responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e aquele encarregado da instrução e julgamento da causa.

A constitucionalidade do Juiz das Garantias foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305. Naquela oportunidade, a Suprema Corte não apenas validou o instituto, mas também determinou aos tribunais de todo o país a adoção das medidas legislativas e administrativas necessárias para sua efetiva implementação, em conformidade com as diretrizes a serem expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em cumprimento a essa determinação, o CNJ editou a Resolução nº 562, de 3 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias em âmbito nacional, orientando os tribunais na adequação de suas estruturas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar representa o passo fundamental e estruturante para alinhar o Poder Judiciário do Tocantins a essa nova realidade normativa. A criação de duas Varas Regionais das Garantias na Comarca de Palmas e uma em cada uma das Comarcas de Araguaína e Gurupi, juntamente com os respectivos cargos de Juiz de Direito, materializa a estrutura jurisdicional especializada que o novo modelo processual penal exige.

A regionalização dessas varas foi a solução encontrada para otimizar recursos e garantir a aplicabilidade do instituto em todo o território estadual, assegurando que o



DIRLEG-AL
Fis. 06
PMW

Poder Judiciário do Estado do Tocantins PRESIDÊNCIA

respectivos cargos de Juiz de Direito, materializa a estrutura jurisdicional especializada que o novo modelo processual penal exige.

A regionalização dessas varas foi a solução encontrada para otimizar recursos e garantir a aplicabilidade do instituto em todo o território estadual, assegurando que o controle dos atos investigatórios seja exercido por um magistrado distinto daquele que conduzirá a fase processual, fortalecendo, assim, a imparcialidade e as garantias fundamentais do jurisdicionado.

No mais, destaco que o Projeto de Lei Complementar aqui tratado foi aprovado na data de 08/07/2025 pelo Plenário deste Tribunal de Justiça, em sua 2ª Sessão Extraordinária Administrativa, conforme extrato de ata anexo.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é medida indispensável para que o Estado do Tocantins cumpra a legislação federal vigente e as decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal, modernizando sua estrutura de justiça criminal e reforçando seu compromisso com o devido processo legal e o Estado Democrático de Direito.

São estas, nobres Parlamentares, as razões pelas quais submeto o presente projeto à apreciação dessa colenda Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Palmas, 03 de outubro de 2025.

Maysa Vendramini Rosal
Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins